

DNA CAPITAL CONSULTORIA LTDA.

POLÍTICA DE ASG

JANEIRO / 2024

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO.....	3
2. APLICABILIDADE E DIVULGAÇÃO	4
3. RESPONSABILIDADES E GOVERNANÇA	5
4. PRINCÍPIOS.....	9
5. PRÁTICAS ASG INSTITUCIONAIS	10
6. INTEGRAÇÃO ASG NA SELEÇÃO E ALOCAÇÃO DE INVESTIMENTOS	14
7. ENGAJAMENTO ASG.....	24
8. TRANSPARÊNCIA E REPORTE ASG DOS FUNDOS..Erro! Marcador não definido.	
9. INTEGRAÇÃO ASG PARA FUNDOS SOB GESTÃO	24
10. IDENTIFICAÇÃO E MITIGAÇÃO DE SITUAÇÕES DE <i>GREENWASHING</i>	25
11. LIMITAÇÕES DA METODOLOGIA UTILIZADA	26
12. TREINAMENTO.....	26
13. RELATÓRIO ANUAL ASG	27
14. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	27
15. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	27
ANEXO I.....	28
ANEXO II	29

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

1.1. Esta Política de ASG (“Política”) foi elaborada com base nas melhores práticas de mercado e nos ofícios, deliberações e diretrizes emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”), especialmente o Guia ASG II – Aspectos ASG para Gestores e para Fundos de Investimento da ANBIMA (“Guia ASG II”) e, no que aplicável, pela International Association of Securities Commission (“IOSCO”) e pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa¹, estabelecendo-se os princípios, diretrizes e processos que nortearão a **DNA CAPITAL CONSULTORIA LTDA.** (“Gestora”) na integração dos seguintes elementos às suas atividades: (i) Ambiental; (ii) Social e; (iii) Governança (as siglas, juntas, “ASG”), tanto internamente, nas práticas cotidianas executadas por todos seus Colaboradores (abaixo definidos), quanto na condução de seu objetivo negocial, qual seja, a atividade de gestão de recursos de terceiros.

1.2. A Gestora reconhece que sustentabilidade é um item de extrema importância para o desenvolvimento regular de suas atividades e dos próprios mercados financeiro e de capitais, bem como uma demanda crescente entre investidores, possuindo, ainda, grande caráter de urgência na atuação ativa de seus participantes para a implementação de práticas de ASG de curto, médio e longo prazo, buscando, assim, o auxílio nas necessidades do planeta e da sociedade.

1.3. A Gestora acredita que agir de forma responsável, transparente e preocupada com os temas ASG em seus processos de investimento não é um fim em si, mas sim uma forma sustentável para gerar valor e mitigar riscos presentes e futuros para seus clientes. Assim, a Gestora busca equacionar o equilíbrio entre a máxima probabilidade de retornos e a mínima probabilidade de perdas para seus clientes, considerando, igualmente, a preocupação com os elementos ASG.

1.4. A Gestora, ainda, no limite de sua atuação e conforme aplicabilidade a seus Fundos, buscará atender aos principais objetivos dispostos pelo Guia ASG II na gestão de seus Fundos, abaixo transcritos e criados com base nas referências de ASG locais e internacionais:

- Possibilitar a adequada identificação de produtos sustentáveis entre os fundos de investimento, os fundos de investimentos sustentáveis (“Fundos”

¹ Considerando que até a data de emissão desta Política de ASG não há regulamentação ou autorregulamentação vigentes para as atividades praticadas pela Gestora ou para os produtos por ela geridos, este documento foi elaborado com base em orientações não compulsórias expedidas por órgãos reguladores e autorreguladores diversos. A Gestora observará o disposto no item 15 para a revisão e alteração desta Política.

- IS”), que têm riscos e oportunidades específicos, para assegurar consistência entre o nome e o objetivo do fundo;
- Diferenciar os diversos Fundos que já incorporam riscos e oportunidades ASG, ainda que não tenham a sustentabilidade como objetivo, daqueles que não o fazem;
 - Estabelecer os requisitos para que esses Fundos demonstrem seu compromisso com a sustentabilidade e as ações continuadas a esse respeito, e divulguem informações condizentes sobre essas políticas, práticas e procedimentos aos investidores.

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e seus Anexos Normativos; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições da Política são aplicáveis aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. Com relação aos Fundos constituídos antes da entrada em vigor da Resolução CVM 175, a Gestora e os Fundos permanecerão observando as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, especialmente, no que diz respeito às responsabilidades e atribuições da Gestora, enquanto gestora da carteira dos Fundos, até a data em que tais Fundos estejam adaptados às disposições da Resolução CVM 175.

2. APLICABILIDADE E DIVULGAÇÃO

2.1. O cumprimento da presente Política será exigido de todos os sócios, administradores, funcionários, estagiários e demais colaboradores da Gestora (“Colaboradores”), sendo parte integrante das regras que regem a relação societária, de trabalho ou contratual, conforme o caso, dos Colaboradores, os quais deverão firmar o termo de recebimento e compromisso constante do Anexo I à esta Política (“Termo de Recebimento e Compromisso”). Por esse documento, o Colaborador reconhece e confirma a leitura, o conhecimento, compreensão, concordância e adesão aos termos desta Política e às normas e procedimentos aqui contidos. Periodicamente, poderá ser requisitado aos Colaboradores que assinem novos Termos de Recebimento e

Compromisso, reforçando o seu conhecimento e concordância com os termos desta Política.

2.2. Esta Política deverá ser analisada em conjunto com a Política de Seleção e Alocação de Investimentos da Gestora no que tange ao processo de Integração ASG na Gestão dos Recursos disposta no item 6 abaixo, na Política de Gestão de Riscos em relação aos riscos específicos de ASG.

2.3. Adicionalmente, destaca-se que esta Política estará disponível para consulta no website da Gestora: <https://dnacapital.com/>, sendo que tal publicação busca dar transparência aos cotistas dos Fundos e quaisquer terceiros que venham a contratar com a Gestora, assim como outros parceiros de negócios, sobre as práticas ASG por ela adotadas, além de servir como orientação aos Colaboradores, seja na forma como a Gestora deve conduzir seus assuntos internos levando em conta as práticas ASG, seja como as aplica à gestão dos Fundos.

3. RESPONSABILIDADES E GOVERNANÇA

3.1. A estrutura de governança da Gestora para assuntos relacionados à ASG - não obstante o dever geral e comum imposto a todos os Colaboradores quanto à atenção ao tema - é composta pela Diretora de Compliance, Riscos e PLD, conforme definido no Formulário de Referência da Gestora, pela Alta Administração (abaixo definida), pelo Diretor de Investimentos (abaixo definido), pelo Diretor responsável por assuntos ASG e pelo Comitê de Investimentos.

3.2. Ademais, a Gestora adota, como metodologia de governança e cumprimento das disposições da presente Política, sistemática própria para garantir o fluxo interno de informações, e realiza periodicamente avaliações internas de ASG, nos termos desta Política.

3.3. Sem prejuízo das demais atividades e atribuições descritas ao longo desta Política, estão previstas abaixo as principais competências de cada uma das áreas e órgãos responsáveis pelo tratamento de ASG pela Gestora.

a) Diretoria de ASG e Área de Compliance e Risco

3.4. O principal responsável pela fiscalização da presente Política é o diretor nomeado pela Gestora como responsável pela implementação e manutenção desta Política, qual seja o Sr. Luiz Felipe Duarte Martins Costa ("Diretor de ASG"), o qual contará com o apoio de Colaboradores integrantes da Área de Compliance e Risco e da Área de Gestão, que, dentre outras atribuições, também realizam atividades relativas à

ASG, os quais são devidamente treinados, atualizados e possuem conhecimento compatível com a sua respectiva função.

3.5. O Diretor de ASG, que deverá agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando, no exercício de suas funções, todo cuidado e diligência esperados dos profissionais em sua posição, terá amplo, irrestrito e tempestivo acesso a qualquer informação relacionada à atuação da Gestora e dos Colaboradores, possibilitando, dessa forma, que os dados necessários para o exercício de suas atribuições e dos demais Colaboradores da Área de Compliance e Risco, especialmente no que tange ao efetivo gerenciamento das regras, procedimentos e diretrizes de ASG relacionados à esta Política, possam ser utilizados de forma eficaz e tempestiva.

3.6. Ademais, a Área de Compliance e Risco, em conjunto e sob responsabilidade final do Diretor de ASG, possui como função e competência, respeitadas as competências das demais equipes e Comitês e sem prejuízo de outras indicadas ao longo desta Política:

- (i) Implementar e manter esta Política devidamente atualizada, observando a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da Gestora, bem como a evolução da regulamentação e autorregulação aplicáveis, de forma a assegurar a sua eficácia e o efetivo gerenciamento;
- (ii) Analisar a necessidade e sugerir a alteração desta Política ao Diretor de ASG e à Alta Administração da Gestora, sempre em análise conjunta com o Diretor de Investimentos, inclusive para fins de cumprimento de alterações eventualmente solicitadas pelo Diretor de ASG;
- (iii) Desenvolver e aprimorar as ferramentas e sistemas de monitoramento, prevenindo situações de *Greenwashing*;
- (iv) Promover a disseminação da presente Política e da cultura de ASG para os Colaboradores, inclusive por meio da elaboração de programas de treinamentos periódicos e de conscientização dos Colaboradores;
- (v) Fiscalizar o cumprimento dos termos desta Política por todos os Colaboradores;
- (vi) Interagir com os órgãos e entidades de regulação e autorregulação sobre o tema de ASG, conforme o caso e necessidade;
- (vii) Definição do risco ASG dos Fundos e das empresas-alvo e demais ativos investidos pelos Fundos;
- (viii) Avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com determinados clientes e prestadores de serviços que apresentem considerável risco ASG;
- (ix) Atualizar a Lista de Exclusão, conforme definida no item 6 (A) abaixo;

- (x) Responder as dúvidas eventualmente enviadas pelos Colaboradores a respeito desta Política e sobre o tema ASG; e
- (xi) Elaborar relatório anual relativo à avaliação interna de práticas ASG, a ser encaminhado aos órgãos da Alta Administração.

b) Diretoria de Gestão e Área de Gestão

3.7. A Equipe de Gestão da Gestora, sob responsabilidade do diretor responsável perante a CVM pela administração de carteira de valores mobiliários da Gestora, nos termos do Formulário de Referência (“Diretor de Investimentos”), também será responsável pelos processos previstos nesta Política para integração ASG, especialmente na implementação no processo de seleção e alocação de investimentos dos Fundos, conforme aplicável.

3.8. Neste sentido, a Área de Gestão, em conjunto e sob responsabilidade final do Diretor de Investimentos, possui como função e competência, respeitadas as competências das demais equipes e Comitês e sem prejuízo de outras indicadas ao longo desta Política:

- (i) Análise ASG acerca das empresas-alvo e demais ativos a serem investidos pelos Fundos, com a filtragem, por exemplo, das atividades das empresas-alvo para fins de identificação ou não em Lista de Exclusão;
- (ii) Análise inicial e auxílio à Área de Compliance e Risco da Gestora no arbitramento e reavaliação do risco ASG dos Fundos e das empresas-alvo e demais ativos a serem investidos pelos Fundos;
- (iii) Análise da necessidade e sugestão da alteração desta Política ao Diretor de ASG e à Alta Administração da Gestora, inclusive para fins de cumprimento de alterações eventualmente solicitadas pelo Diretor de ASG;
- (iv) *Due Diligence* ASG das empresas-alvo e dos ativos a serem investidos pelos Fundos, nos termos desta Política, podendo, inclusive, utilizar-se de empresas especializadas no tema; e
- (v) Reporte à Área de Compliance e Risco da Gestora acerca de situações suspeitas de *Greenwashing*, bem como de demais práticas consideradas como prejudiciais à cultura ASG implementada na Gestora.

c) Alta Administração

3.9. A Alta Administração da Gestora, composta por seus Diretores Estatutários (“Alta Administração”), terá as seguintes responsabilidades e deveres:

- (i) Aprovar a adequação da presente Política, assim como das regras, dos procedimentos e dos controles internos da Gestora no tocante à ASG;

- (ii) Estar tempestivamente ciente dos riscos de conformidade relacionados à ASG;
- (iii) Assegurar que o Diretor de ASG tenha independência, autonomia e conhecimento técnico suficiente para o pleno cumprimento dos seus deveres, assim como pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a respectiva governança de riscos de ASG possa ser efetuada; e
- (iv) Assegurar que foram efetivamente alocados recursos humanos e financeiros suficientes para o cumprimento dos pontos anteriormente descritos.

3.10. A Alta Administração deverá se comprometer integralmente com os termos, diretrizes e obrigações presentes nesta Política, garantindo, ainda, que tal compromisso se estenda a todas as áreas da Gestora, com especial destaque àquelas que lidem diretamente com questões de ASG.

a) Comitê de Investimentos

3.11. O Comitê de Investimentos da Gestora fará parte do processo de integração ASG quanto à gestão de recursos de terceiros e se reunirá com o Diretor de ASG, para abordar os temas mais importantes para os Fundos sob sua gestão, considerando, para tanto, aspectos ASG nas discussões a respeito dos cenários de investimento, nos termos previstos no Regimento de Comitês da Gestora e nesta Política.

b) Diretor de ASG

3.12. A Gestora contará com um Diretor de ASG, responsável pelo planejamento estratégico de ASG da Gestora e para o auxílio aos demais órgãos e áreas da Gestora para fins de integração ASG:

- (i) Aprovar esta Política e eventuais atualizações em conjunto com a Alta Administração da Gestora;
- (ii) Avaliar acerca da necessidade de implementação de novas iniciativas ASG;
- (iii) Avaliar novas orientações gerais de integração de aspectos ASG, tanto no aspecto institucional da Gestora quanto de execução de suas atividades;
- (iv) Avaliar a *Due Diligence* ASG realizada para fins de investimento; e
- (v) Avaliar e propor planos de ação para emissores de ativos dos Fundos, nos termos previstos nesta Política.

As decisões do Diretor de ASG serão registradas em ata ou por e-mail.

4. PRINCÍPIOS

4.1. No que se refere ao tratamento ASG para o ambiente da Gestora, os princípios a seguir descritos serão considerados como pontos focais de direcionamento de seus esforços, considerando-se, para tanto, não somente o Guia ASG II, mas também a Agenda Positiva de Governança do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa²:

- (i) Ética e Integridade: *É um imperativo moral – e um fator decisivo para a continuidade dos negócios – que os líderes das organizações promovam uma cultura de integridade, em que as pessoas pratiquem a confiança, o respeito, a empatia e a solidariedade;*
- (ii) Diversidade e Inclusão: *Uma cultura corporativa baseada na diversidade e inclusão, além de assegurar um valor humano fundamental – o respeito à diversidade –, é fonte permanente de criatividade e longevidade. Os líderes devem agir com urgência e comprometer-se a assegurar tratamento justo e oportunidades iguais para todos, sobretudo na promoção de equidade de gênero e raça;*
- (iii) Ambiental e Social: *A atuação dos líderes na gestão dos impactos ambientais e sociais deve ir além da agenda institucional. É fundamental integrar essas questões ao modelo de negócio e promover a articulação da organização com os diversos setores da sociedade;*
- (iv) Inovação e Transformação: *A inovação deve ser a base de uma visão de futuro que objetiva o desenvolvimento sustentado da organização. Os líderes devem tomar decisões coerentes com o propósito e a estratégia do negócio, gerenciar os riscos do processo e ter disciplina para colher os resultados das ações no tempo certo e gerar valor para todas as partes interessadas;*
- (v) Transparência e Prestação de Contas: *Os líderes devem promover a transparência e prestar contas de sua atuação a partir de um diálogo aberto com as diferentes partes interessadas, identificando seus interesses e expectativas, a fim de obter mais confiança e melhores resultados;*
- (vi) Conselhos do Futuro: *Para que atuem como agentes de transformação e catalisadores da adaptabilidade e da agilidade das organizações, os conselhos devem ser compostos com maior foco em diversidade e competências socioemocionais. Disposição para questionar, ouvir ativamente, respeitar outras visões, ousar, desaprender e reaprender são condições essenciais para explorar novas formas de gerar valor e viabilizar as transformações necessárias;*

² Disponível em <https://conhecimento.ibgc.org.br/Lists/Publicacoes/Attachments/24360/Agenda%20Positiva.pdf>.

- (vii) Compromisso de Sustentabilidade e Do no Significant Harm – DNSH: Os Fundos IS deverão seguir não somente a sua função estratégia de ASG, mas também respeitar o Princípio DNSH, representado pela adoção de práticas para evitar danos significativos de ASG;
- (viii) Ações Continuadas: A Gestora observará, no que for aplicável para cada tipo de Fundo, a adoção de estratégias e metodologias de investimento sustentável que nortearão as práticas de investimento em toda a cadeia temporal (sourcing, diligência, investimento, holding, saída), nos termos definidos nesta Política;
- (ix) Adicionalidade: A Gestora buscará identificar as diferenças entre o ativo que foi afetado pelo investimento e o que teria acontecido caso não tivesse recebido o investimento; e
- (x) Transversalidade e Dinamismo: Ainda que os princípios inerentes ao ASG possam ser aplicados transversalmente a todas as operações, as práticas ASG adotadas pela Gestora foram moldadas de acordo com cada classe de ativo, respeitando-se o dinamismo próprio de cada um.

4.2. A aplicabilidade dos princípios acima descritos fica evidenciada pelas práticas ASG institucionais dispostas no item 5 abaixo.

5. PRÁTICAS ASG INSTITUCIONAIS

5.1. Quanto às práticas ASG aplicáveis ao dia a dia e dinâmica de funcionamento da própria Gestora, são observadas as seguintes condutas/obrigações:

➤ **Ambiental**:

- (i) A Gestora incentiva os Colaboradores a utilizar a menor quantidade possível de recursos naturais e derivados, tais como água, energia elétrica e papel no curso de suas atividades na Gestora, solicitando a estes, por exemplo, que desliguem as torneiras das pias de banheiros e cozinha quando não estiverem sendo utilizadas;
- (ii) Sempre que um ambiente não estiver sendo utilizado, as luzes devem permanecer apagadas, assim como os televisores de qualquer tipo. São, inclusive, utilizadas lâmpadas de baixo consumo;
- (iii) Nas hipóteses em que seja possível, sem prejudicar as atividades da Gestora, os computadores dos Colaboradores serão desligados ao final do expediente;

- (iv) Os Colaboradores serão incentivados a imprimir em papel apenas o que for estritamente necessário, utilizando a menor quantidade de folhas possível, inclusive pela diminuição do tamanho de letras e números. Ainda, os papéis utilizados para fins de impressão são, geralmente, recicláveis;
- (v) A Gestora incentiva seus Colaboradores a se utilizarem de meios de transporte alternativos ou de menor impacto ambiental, como transportes coletivos, caronas ou bicicletas;
- (vi) Serão, sempre que possível, substituídos os materiais não recicláveis e/ou descartáveis por aqueles que tenham compromisso com a sustentabilidade e/ou redução de geração de lixo, à exemplo: utilização de refil de cartuchos e *toners* para impressão e incentivo à utilização de canecas e copos reutilizáveis;
- (vii) Desperdício grave de materiais por Colaboradores é uma conduta punível, passível das sanções previstas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Gestora;
- (viii) Os Colaboradores se comprometem, na medida de suas competências, a preservar a biodiversidade. A condenação de qualquer Colaborador por prática de crime ambiental, a ser comprovada mediante sentença judicial transitada em julgado, poderá ser punida com exclusão do quadro de Colaboradores da Gestora; e
- (ix) Caso algum dos projetos da Gestora venha a ser penalizado por más práticas ambientais, em esferas administrativa e judicial, a Gestora elaborará, imediatamente, um plano de correção do erro, apurando as falhas cometidas e punindo os responsáveis, se aplicável, bem como estabelecerá plano de ação para evitar quaisquer novas ocorrências nesse sentido.

➤ **Social:**

- (i) A primeira prioridade da Gestora é a satisfação de seus clientes e, para garanti-la, deverão ser observados todos os princípios e obrigações dispostos na regulamentação e autorregulação aplicável, bem como todas as Políticas e Manuais internos da Gestora;
- (ii) A Gestora respeita a diversidade e a promoção da igualdade de oportunidades, inclusive por meio da garantia de remuneração digna, que não será diferenciada por critérios subjetivos dentro de mesmo cargo e função;

- (iii) A Gestora se compromete a atuar em regime de melhores esforços para manter a diversidade de gênero, raça e religião dentre seu quadro de Colaboradores, reconhecendo a relevância e urgência do tema;
- (iv) A Gestora valoriza o capital humano e investe no desenvolvimento profissional de seus Colaboradores por meio das práticas descritas no item (v) abaixo, bem como dos adequados treinamentos ministrados quando do ingresso do Colaborador e atualizados anualmente, nos termos de seu Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos e desta Política;
- (v) A Gestora incentiva o engajamento de seus Colaboradores com cursos ligados às atividades da Gestora;
- (vi) A Gestora possui Código de Ética para tratar dos corretos padrões de conduta de seus Colaboradores, por meio do qual prioriza a ética, o respeito e integridade em sua atuação;
- (vii) Não serão toleradas práticas desrespeitosas, preconceituosas ou imorais contra os Colaboradores ou praticadas por Colaboradores no ambiente de trabalho, seja ele físico ou digital, sendo aplicadas as devidas sanções, conforme Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Gestora;
- (viii) A Gestora busca, da forma como melhor entender conveniente, podendo contar inclusive com a contratação de empresa especializada, a atração dos melhores talentos;
- (ix) A Gestora coíbe, na forma da lei, qualquer forma de assédio e prioriza a saúde e a segurança no trabalho;
- (x) A Gestora busca estabelecer uma relação saudável com seus *stakeholders*;
- (xi) A Gestora incentiva o engajamento de seus Colaboradores em ações de impacto social; e
- (xii) O respeito será a base das relações, tanto internas, quanto externas da Gestora.

➤ **Governança:**

- (i) A Gestora pauta todos seus negócios na ética, moral e bons costumes, devendo todos os Colaboradores, não importando o papel que executem, seguir tais princípios;

- (ii) A Gestora busca alinhar os direitos dos sócios minoritários de forma protetiva e de boa-fé;
- (iii) Há disseminação das informações sobre a Gestora e seus feitos a todos os Colaboradores;
- (iv) A Gestora visa treinar seus líderes para que pratiquem um diálogo aberto com suas equipes e empreguem competências emocionais às técnicas de correção e aprendizagem;
- (v) São praticadas reuniões semanais entre as áreas da Gestora, e nestas, os gestores de área são incentivados a também reportar-se aos demais membros de sua equipe;
- (vi) A Gestora realiza periodicamente um treinamento de cultura, com vistas a desenhar a cultura da instituição e reportar seu crescimento;
- (vii) A Gestora possui governança corporativa robusta, tendo estabelecido Comitês, cada qual com sua função, de forma a melhor executar suas atividades;
- (viii) A Gestora não deixa de avaliar ou sancionar a conduta de nenhum de seus Colaboradores, não importando qual seja o cargo por ele ocupado, inclusive sócios;
- (ix) A Gestora valoriza relações profissionais saudáveis, baseadas no respeito, confiança mútua e está sempre tentando expandir sua capacidade de possuir e oferecer um ambiente inclusivo, com igualdade de oportunidades;
- (x) A Gestora busca sempre contratar os melhores sistemas, de maneira a elevar o nível da execução de suas atividades por meio da inovação;
- (xi) A Gestora não tolera práticas comprovadamente ligadas à corrupção, práticas não-equitativas, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou da proliferação de armas de destruição em massa por seus Colaboradores, possuindo inclusive política interna robusta neste sentido, nos termos da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (“Política de PLD-FTP”);

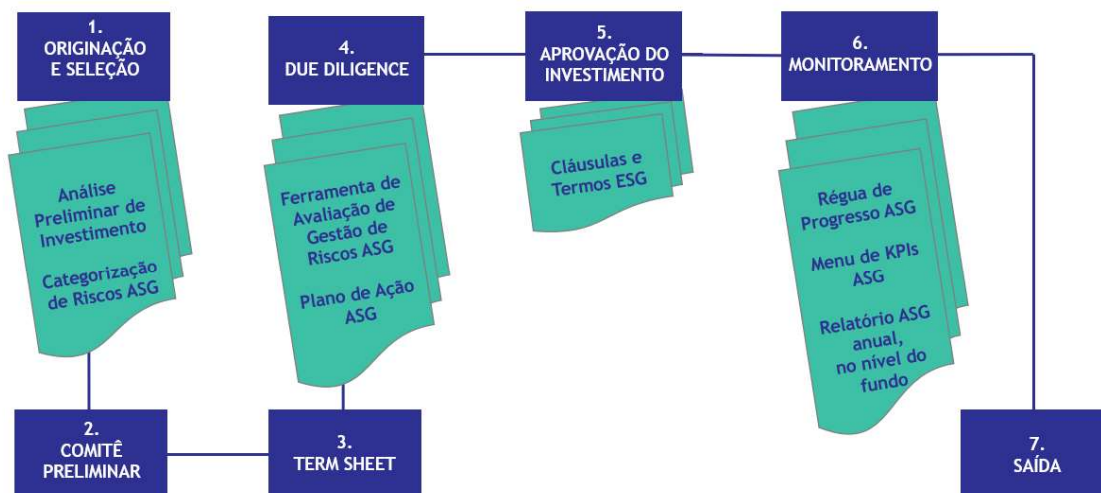
- (xii) A Gestora procura garantir a solidez em seus controles e processos internos. Todos aqueles que descumprirem a boa execução de seus controles e processos internos, poderão ser punidos, conforme o Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Gestora;
- (xiii) A remuneração dos Colaboradores seguirá critérios objetivos e será compatível, no mínimo, com a média observada no setor de atuação da Gestora, com exceção dos dividendos dos sócios, se diferentemente determinado por acordo assinado entre estes;
- (xiv) Os Colaboradores estarão sempre atentos à gestão de conflito de interesses, se abstendo de praticar atos conflitados, nos termos dos demais Manuais e Políticas da Gestora e normas aplicáveis;
- (xv) A meritocracia é o principal meio pelo qual os Colaboradores podem subir de cargo e salário;
- (xvi) A Gestora conta com política de bônus transparente e objetiva;
- (xvii) A Gestora mantém canal de comunicação aberto para com seus clientes e Colaboradores;
- (xviii) A Gestora fará constar de seu relatório anual de ASG, acertos e falhas cometidos quanto a fatores ASG, buscando a implementação de melhorias constantes; e
- (xix) Caso entenda necessário, a Gestora poderá publicar em seu website e/ou enviar diretamente aos cotistas dos Fundos, relatórios tratando do bom atingimento de seus compromissos ASG, ou eventualmente, incidentes ocorridos, de forma a melhor engajá-los.

6. INTEGRAÇÃO ASG NA SELEÇÃO E ALOCAÇÃO DE INVESTIMENTOS

6.1. Esta política estabelece como princípio da Gestora a integração de fatores ASG em todo o ciclo de investimento, com o devido monitoramento periódico quanto ao desempenho desta integração, de acordo com indicadores ASG relacionados.

6.2. As medidas a seguir indicadas serão adotadas e observadas no processo de tomada de decisão de investimento da Gestora, as quais foram previamente discutidas pela Alta Administração e pelo Diretor de ASG quando da elaboração desta Política.

6.3. A Gestora estabelece um Framework ASG, cuja metodologia se aplica ao longo de todo o ciclo de investimentos, desde o estágio de originação e seleção das empresas-alvo até o momento de saída das empresas investidas. As etapas e os conjuntos de ferramentas para cada fase do ciclo de investimento são descritos a seguir:



6.4. O detalhamento sobre o processo decisório de seleção de ativos para integração ASG consta no fluxograma apresentado no Anexo II desta Política.

(A) Etapa 1 - Originação e Seleção

6.5. Durante a etapa de originação e seleção de empresas-alvo, será avaliada inicialmente a conformidade das atividades realizadas pela empresa, além da checagem sobre seus antecedentes e percepção de sua imagem pelos stakeholders externos. A análise obtida com a ferramenta de **Avaliação Preliminar de Investimento** visa principalmente avaliar o quanto o modelo de negócios da empresa-alvo é elegível e qual o risco de deterioração de seu valor devido ao registro de práticas e à ocorrência de exposição negativa.

6.6. A análise consiste na:

- checagem de elegibilidade à Lista de Exclusão da Gestora;
- checagem de elegibilidade à Lista Restritiva de atividades, que inclui a avaliação sobre empresas inidôneas e suspensas, lista de áreas embargadas pelo Ibama, lista suja do ministério do trabalho e providência, e registros no cadastro ambiental rural, sempre que aplicável;
- checagem de mídia negativa de pessoas físicas e pessoas jurídicas envolvidas na empresa-alvo; e

- checagem de antecedentes de pessoas físicas e pessoas jurídicas envolvidas na empresa-alvo, com o objetivo de mapear a existência de controvérsias reputacionais e/ou jurídicas no ponto de vista ASG;

6.6.1. Lista de exclusão

Para fins de integração ASG no processo de tomada de decisão de investimento da Gestora, destaca-se o compromisso da Gestora de não selecionar empresas-alvos e/ou outros ativos para os Fundos que estejam diretamente envolvidas ou cuja atividade predominante seja uma das atividades descritas na **Lista de Exclusão** abaixo:

- (i) Atos em aberto (ou seja, com situação não regularizada) que envolvam: discriminação de raça e gênero; trabalho infantil; trabalho escravo; assédio moral ou sexual; crime contra o meio ambiente
- (ii) Produção de tabaco;
- (iii) Casas de apostas, cassinos ou exploração de jogos de azar (com exceção de loterias federais);
- (iv) Motéis, saunas e estabelecimentos de entretenimento adulto
- (v) Produção de materiais radioativos, com exceção de equipamento médico, hospitalar e derivados, bem como equipamentos de medição;
- (vi) Produção ou venda de fibras de amianto;
- (vii) No que se refere a geração de energia:
 - i. Geração de energia termelétrica exclusivamente a carvão mineral ou a óleo derivado de petróleo.
 - ii. Geração de energia elétrica em projetos híbridos de fontes energéticas renováveis com óleo derivado de petróleo fora dos sistemas isolados;
 - iii. Investimentos relacionados à parcela de geração de energia termelétrica a óleo derivado de petróleo (CNAE 3511-5/01) nos projetos híbridos de óleo derivado de petróleo com fontes energéticas renováveis nos sistemas isolados; e
 - iv. Produção de carvão mineral dedicada exclusivamente a usinas termelétricas.
- (viii) Produção de materiais radioativos, com exceção de equipamento médico, hospitalar e derivados, bem como equipamentos de medição;

- (ix) Empreendimentos que contemplem Organismos Geneticamente Modificados sem obtenção do Certificado de Qualidade em Biossegurança, emitido pela CTNBio;
- (x) Comércio de bebidas de alto teor alcoólico (não incluídas cervejas e vinhos);
- (xi) Produção, aquisição e comércio de armas e munições, com exceção de material para aeronaves de defesa militar;
- (xii) Atividades ou materiais considerados ilegais de acordo com as leis ou regulamentos do país anfitrião ou convenções e acordos internacionais, ou sujeitos a eliminações ou proibições internacionais, como:
 - i. Substâncias que destroem a camada de ozônio, PCBs (bifenilos policlorados) e outros produtos farmacêuticos, pesticidas/herbicidas ou produtos químicos específicos e perigosos cuja produção ou utilização seja proibida ou venha a ser ou que serão progressivamente eliminados na regulamentação brasileira;
 - ii. Vida selvagem ou produtos regulamentados pela Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas (CITES) ou Fauna e Flora Selvagens;
 - iii. Pesca de animais marinhos: em quantidades superiores às permitidas; mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos; de espécies que devem ser preservadas; com tamanhos inferiores às permitidas; de grande porte; em extinção; ou por métodos de pesca insustentáveis (por exemplo, pesca com explosão e pesca com rede de deriva no ambiente marinho usando redes com mais de 2,5 km de comprimento).
 - iv. Transporte, comercialização, beneficiamento ou industrialização de espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibida.
- (xiii) Comércio internacional de resíduos e produtos residuais, a menos que esteja em conformidade com a Convenção de Basileia e os regulamentos subjacentes.
- (xiv) Empreendimentos do setor de mineração que incorporem processo de lavra rudimentar ou garimpo.
- (xv) Atividades relacionadas a pornografia e/ou prostituição;
- (xvi) Produção ou comércio de qualquer outro produto ou atividade considerada ilegal no Brasil;
- (xvii) Projetos de investimento para bancos, caixas econômicas e agências de fomento. Esta exclusão não se aplica ao apoio ao microcrédito e ao fornecimento de garantias;

(xviii) Incorporação e construção de empreendimentos imobiliários, ressalvado o apoio a projetos:

- i. localizados em polos de desenvolvimento ou de inovação;
- ii. localizados em centros ou distritos históricos;
- iii. integrados em programas de revitalização urbana;
- iv. destinados a atividades ligadas à preservação e valorização do patrimônio cultural; e
- v. destinados a arrendamento para atividades produtivas de saúde e educação.

(xix) Desapropriações e aquisição de terrenos.

6.6.1.1. Quando do início do processo de seleção de ativos pela Equipe de Gestão, bem como quando da decisão de investimento final pelo Diretor de Investimentos, será necessária a verificação acerca da (in)existência da empresa-alvo ou dos emissores dos demais ativos na Lista de Exclusão.

6.7. Com base nos processos de avaliação da etapa de originação e seleção, caso o Diretor de ASG conclua pela impossibilidade do investimento, esta decisão será indicada no campo “Resultado final” da respectiva ferramenta. Após este trâmite, será realizado o arquivamento interno e controle de eventuais empresas e/ou ativos já identificados e/ou suspeitos.

6.8. Finalizando a etapa de Originação e Seleção, a empresa-alvo passará por uma análise e classificação sobre sua exposição à riscos, por meio da ferramenta de **Categorização de Riscos ASG**, de acordo com seus contextos locais e operacionais. Tal ferramenta irá apoiar a tomada de decisão sobre o investimento e, para além disso, determinará o nível de detalhamento e apoio esperado nas avaliações pertinentes à Etapa 4 “*Due Diligence ASG*”.

6.9. A contratação de consultores especializados na agenda ASG para o processo de *Due Diligence* é indicada para todas as empresas-alvo e mandatória para aquelas que obtenham níveis “médio-alto” e “alto” como resultado da análise de Categorização de Riscos ASG.

6.10. Especificamente em se tratando de um investimento em outros fundos de investimento, que não estejam sob gestão da Gestora, será primeiramente confirmado pela Gestora o enquadramento do veículo como um Fundo IS ou como um fundo sem tal classificação, conforme aplicável.

6.10.1. No caso de Fundos IS, a Gestora estará isenta de realizar todas as providências descritas nesta Política, sendo o Fundo IS considerado sempre como Risco ASG 1, devendo, por outro lado, reavaliar a situação caso venha a ter conhecimento de qualquer evento relevante relativo à ASG no âmbito do fundo investido que possa ocasionar a necessária reavaliação de risco do investimento.

6.10.2. Já no caso de outros Fundos de investimento sem tal classificação, a Gestora deverá avaliar se o veículo possui carteira com alto nível de concentração, sendo que neste caso deverá fazer a análise do veículo com base nos ativos da carteira. No entanto, sendo um veículo com carteira pulverizada, a Gestora deverá solicitar declaração de atendimento às práticas ASG ao gestor do fundo investido para fins de Risco ASG.

O resultado desta etapa será avaliado pelo Comitê de Investimento na etapa seguinte (Etapa 2 – Comitê Preliminar) descrita abaixo.

(B) Etapa 2 - Comitê Preliminar

6.11. Com os resultados da Etapa 1 “Originação e Seleção”, caberá ao Comitê de Investimento oficializar a decisão sobre avançar na avaliação do investimento na empresa-alvo. Após a tomada de decisão, o Diretor ASG comunicará a Diretora de Compliance, Risco e PLD que, por sua vez, responsabiliza-se pelo registro do que foi oficializado com base na análise da Etapa 1, sendo este um resultado positivo ou negativo para a evolução de análise no ciclo de investimento.

(C) Etapa 3 - Term Sheet

6.12. Após aprovação do Comitê de Investimento, a Equipe de Gestão ficará responsável pela elaboração e negociação dos principais termos e condições do potencial investimento a ser realizado junto à empresa alvo, os quais deverão ser formalizados mediante celebração de um memorando de entendimento entre as partes aplicáveis na operação.

(D) Etapa 4 - Due Diligence ASG

6.13. Após celebração do memorando de entendimentos do potencial investimento, será realizada a Etapa 4 “*Due Diligence ASG*”, na qual será avaliada a capacidade de gestão de riscos ASG da empresa-alvo. Para esta avaliação, o **Questionário de Gestão de Riscos ASG** deverá ser preenchido pela própria empresa-alvo ou por um especialista indicado pela Gestora, a depender do resultado da Categorização de Riscos ASG e do nível de detalhamento e apoio necessários para esta etapa.

6.13.1. Caso seja preenchido por colaboradores da empresa-alvo, estas informações deverão ser revisadas pelo Diretor de ASG ou pelo especialista contratado pela Gestora, por meio de análise de documentação, entrevistas, e visitas técnicas *in loco*.

6.14. No curso da diligência, o desempenho das práticas ASG da empresa-alvo será avaliado de acordo com os Padrões de Desempenho Ambiental e Social dos Performance Standards da IFC (IFC PS), os quais serão adequados à materialidade do negócio. São oito os padrões de desempenho (Performance Standards, PS):

- PS1: Avaliação e gestão de riscos e impactos ambientais e sociais;
- PS2: Condições de trabalho;
- PS3: Eficiência de recursos e prevenção da poluição;
- PS4: Saúde, segurança e proteção da comunidade;
- PS5: Aquisição de terra e reassentamento involuntário;
- PS6: Conservação da biodiversidade e gestão sustentável dos recursos naturais vivos;
- PS7: Povos indígenas;
- PS8: Patrimônio cultural.

6.15. O Questionário de Gestão de Riscos ASG aborda tópicos gerais para todos os ativos, no qual o resultado apresentado após o preenchimento será capaz de:

- (i) apontar itens críticos de controle e/ou gestão na qual a empresa não apresenta resultados consistentes;
- (ii) identificar o grau de maturidade da empresa na agenda de gestão de riscos ASG, considerando 5 (cinco) potenciais resultados, sendo o de maior pontuação, classificado como “operação superior” e o de menor pontuação, classificado como “risco crítico”.

6.16. Assim, como a própria Equipe de Gestão o fará desde as primeiras fases do processo de integração ASG, o Comitê de Investimentos também deverá priorizar a escolha pelos ativos que apresentem bons indicadores ASG, tanto do ponto de vista da avaliação deste tipo de risco, quanto do resultado obtido em *due diligence*.

6.17. A Etapa 4 “*Due Diligence ASG*” trará como resultados insumos para a definição de um **Plano de Ação ASG** que objetiva a implementação de práticas responsáveis e de um acompanhamento sobre a evolução das práticas corporativas de gestão da empresa-alvo na Etapa 6 “Monitoramento”.

6.17.1. Para a estruturação do Plano de Ação a ser firmado entre a Gestora e a empresa-alvo, cabe considerar os prazos delimitados na Régua de Progresso ASG, a ser incorporada ao processo na Etapa 6,

6.18. A Gestora, sempre que julgar necessário, poderá contratar consultores especializados na agenda ASG para auxílio no processo de *Due Diligence* aqui descrito, ainda que o resultado da análise de Categorização de Riscos ASG demonstre níveis médio-baixo ou baixo risco.

6.19. A presente etapa configura a última antes da aprovação do investimento pelo Comitê e Investimento e, em última instância, pelo Diretor de Investimento, servindo, portanto, como base para a tomada de decisão final sobre a integração da empresa-alvo no portfólio do Fundo em questão.

(E) Etapa 5 – Aprovação do Investimento

6.20. Como etapa final, o Comitê de Investimentos deverá se reunir, com a participação obrigatória do Diretor de ASG, para votar quanto a viabilidade ou não do investimento analisado, considerando, para tanto, as condições precedentes, as documentações apresentadas e os pontos de atenção identificados durante o processo de decisão puramente sobre perspectiva ASG. O resultado da votação deverá ser devidamente registrado em ata.

6.21. O Diretor de ASG, em referida reunião do Comitê de Investimento, poderá vetar a decisão de investimento do Diretor de Investimentos, após analisar exclusivamente:

- (i) O Risco ASG do ativo e as devidas justificativas;
- (ii) O capítulo, item e/ou seção exclusiva sobre potencialidades e fragilidades ASG encontradas pela Equipe de Gestão no processo de *Due Diligence*;
- (iii) A ata do Comitê de Investimentos sobre a viabilidade do investimento;
- (iv) Eventual plano de ação a ser celebrado com o emissor; e
- (v) Eventuais outras condicionantes que o Comitê de Investimentos tiver proposto para o emissor.

6.22. Em caso de veto pelo Diretor de ASG, a respectiva ata de reunião do Comitê de Investimentos deverá detalhar a justificativa apresentada pelo Diretor de ASG para fins do veto apresentado.

6.23. Em caso de aprovação do investimento, serão firmadas entre a Gestora e a empresa-alvo as **Cláusulas e Termos ASG**, com o objetivo de garantir, de forma contratual, os termos de mitigação de riscos críticos e potenciais nos negócios.

6.24. Os documentos definitivos deverão prever cláusulas específicas referente a temática ASG, de modo a garantir:

- o comprometimento da empresa-alvo a observar legislações em vigor relacionadas a responsabilidades socioambientais e de governança aplicáveis ao negócio;
- o cumprimento e implementação das práticas previstas no Plano de Ação, dentro dos prazos firmados;
- o reporte do desempenho ASG da empresa-alvo por meio de indicadores e informações passíveis ao processo de monitoramento, em respeito ao ciclo de investimento do Fundo;
- a obrigação de informar a Gestora, dentro de um prazo razoável, sobre quaisquer alterações no projeto que possam impactar indicadores ASG e o gerenciamento de práticas de gestão de riscos ASG durante sua operação.

(F) Etapa 6 – Monitoramento

6.25. Após a realização do investimento pelo Fundo, a etapa de monitoramento abrange o acompanhamento da evolução das práticas e do desempenho ASG das empresas investidas pelo prazo de duração de cada investimento.

6.26. Servirão como instrumentos para o processo de monitoramento, as seguintes ferramentas:

- Ferramenta de Avaliação de Gestão de Riscos ASG e Régua de Progresso ASG:** Os resultados obtidos na análise de gestão de riscos ASG durante o processo de *Due Diligence* serão incorporados à Régua de Progresso ASG, a qual servirá como base para acompanhamento da evolução da gestão ASG das empresas investidas e incluirá prazos esperados para implementação de práticas consideradas como “aplicáveis e não atendidas” no contexto da Etapa 4 “Due Diligence ASG”;
- Plano de Ação ASG:** As ações pactuadas em Plano de Ação deverão ser acompanhadas pela Equipe de Gestão e pela Equipe de Compliance até sua total implementação para garantir que ações não evidenciadas, identificadas na etapa de diligência como aplicáveis e relevantes à atuação da empresa-alvo sejam implementadas ao longo do ciclo de investimento; e
- Menu de KPIs ASG e de Impacto:** Caberá à empresa investida o controle e acompanhamento sobre indicadores ASG e de Impacto, mandatários e materiais, a serem identificados pela Gestora e acordados nas Cláusulas e Termos ASG previstos nos documentos definitivos do investimento em

questão. Este acompanhamento deverá ser repassado à Gestora com periodicidade mínima anual.

6.26.1.A Régua de Progresso ASG configurará a principal ferramenta de acompanhamento (minimamente anual) da evolução da gestão ASG das empresas investidas, permitindo a comparabilidade e verificação das respectivas evoluções de cada uma ao longo do período de investimento.

6.26.2.O acompanhamento da Régua de Progresso ASG deverá ser realizado conjuntamente pela Equipe de Compliance e pela Equipe de Gestão, estando sujeito à aprovação anual do Diretor de ASG até a efetiva implementação das medidas aplicáveis e/ou saída do ativo do portfólio de investimento do respectivo Fundo.

6.27. Caso se verifique a majoração da classificação de Riscos ASG do ativo na Régua de Progresso ASG, o Diretor de ASG poderá propor:

- novo plano de ação para cumprimento das demais práticas esperadas; e/ou
- a manutenção de práticas esperadas por meio do envio de evidências documentais, técnicas ou autodeclaradas, quando observada a efetiva implementação de práticas aplicáveis pela empresa investida.

6.28. O monitoramento de indicadores ASG (generalistas e aplicáveis a todos os segmentos) como Diversidade, Equidade e Inclusão (DE&I), acidentes no trabalho, entre outros voltados ao setor de saúde, serão considerados mandatórios, de acordo com a atuação da Gestora e dos Fundos.

6.29. A Gestora definirá os indicadores chave de acompanhamento para cada empresa investida, de acordo com a materialidade de seus negócios. À Gestora caberá garantir o comprometimento deste reporte pelas empresas investidas com periodicidade mínima anual, de forma que coincidam com as informações a serem consolidadas e divulgadas em reportes anuais de cada Fundo.

6.30. Para além dos indicadores chave de acompanhamento e reporte anual de cada Fundo, caberá a Gestora, de acordo com a materialidade do negócio, definir outros indicadores mandatórios para controle e acompanhamento da gestão de riscos ASG das empresas investidas.

6.31. Todos os documentos inerentes à classificação de Riscos ASG, eventuais alterações e demais eventos relevantes serão devidamente arquivados em diretório interno da Gestora pelo prazo mínimo regulatório de 5 (cinco) anos.

6.32. Adicionalmente, cumpre destacar que o Risco ASG será considerado para fins de gestão de riscos e monitoramento periódico dos Fundos, observadas as disposições da Política de Gestão de Riscos da Gestora, constante em seu *website* www.dnacapital.com, devendo constar, inclusive, nos relatórios periódicos mensais da Gestora.

6.33. Os resultados obtidos nesta etapa servirão de insumo para elaboração do Relatório Anual ASG dos Fundos, os quais poderão ser compartilhados com seus respectivos cotistas, conforme disposto nos regulamentos dos Fundos.

7. ENGAJAMENTO ASG

7.1. Considerando os fundos de investimento em participações (FIPs), classe que demanda efetiva influência na definição da política estratégica e gestão dos ativos investidos, a Gestora sempre buscará indicar um de seus próprios Colaboradores para ocupar vaga no conselho de administração ou diretoria da empresa investida, e tal ativismo acionário também buscará trazer pautas ASG com o objetivo de melhorar o nível de engajamento na agenda, sem prejuízo dos fundos de investimento financeiros tipificados como “multimercado” geridos pela Gestora (FIMs).

7.2. Em relação aos FIPs, a Gestora deverá fazer uso de seu poder de voto na empresa investida para induzir a adoção de melhores práticas ASG em sua gestão (inclusive o cumprimento do plano de ação, se for o caso), a implementação de política ASG, a designação de pessoa responsável por ASG, a implementação de mitigadores de riscos ASG e novos processos, dentre outras pautas relevantes que deverão ser também observadas, conforme aplicável, para os FIMs.

8. INTEGRAÇÃO ASG PARA FUNDOS SOB GESTÃO

8.1. Primeiramente, para a classificação de Fundos como ASG, a Gestora observa as seguintes premissas:

- (i) Consistência entre os compromissos assumidos (“o que diz que faz”) e as práticas adotadas (“o que é feito”), nos termos desta Política e dos documentos do Fundo;
- (ii) Utilização de métricas e indicadores de desempenho ASG;
- (iii) Ações continuadas de diligências e engajamento relacionadas aos objetivos do Fundo (*ongoing basis*);
- (iv) Observância das metodologias e classificação de riscos previstas nesta Política; e
- (v) Identificação de ineficiência de metodologias, dados e índices utilizados.

8.2. Adicionalmente ao enquadramento do Fundo como ASG e à classificação de Risco ASG dos ativos, a Gestora também realizará a classificação ASG de seus Fundos, e para tanto, considerará a classificação ASG dos ativos por eles investidos de forma global, nos termos da tabela abaixo:

Nível de Pulverização da Carteira	Risco ASG
Monoativo	<u>Risco ASG</u> = Risco do Ativo
Mais de 1 Ativo	<u>Risco ASG</u> = Média dos Riscos dos Ativos, levando em conta a proporção do ativo em relação ao total do patrimônio líquido do Fundo

8.3. A Gestora deverá sempre buscar uma média de Risco ASG entre todos os Fundos sob gestão, para um mesmo período de avaliação, equivalente ou maior que classificação Satisfatória.

9. IDENTIFICAÇÃO E MITIGAÇÃO DE SITUAÇÕES DE GREENWASHING

9.1. *Greenwashing* é representado pela implementação de práticas ASG ineficientes ou até mesmo sem efetiva prática, bem como a disseminação de informações ASG equivocadas, inverídicas ou até mesmo exageradas, tornando a atividade inócua ou deficiente. Neste sentido e com base nos principais exemplos dessas situações identificadas pela IOSCO e pela ANBIMA, a Gestora mantém controles internos para prevenir as seguintes principais situações:

- (i) Marketing não reflete considerações de riscos e oportunidades de sustentabilidade;
- (ii) Falha em cumprir compromissos assumidos publicamente;
- (iii) Falta de alinhamento entre nome do produto e respectivos objetivos/estratégias de investimento;
- (iv) Marketing que não reflete com precisão objetivos do produto ou estratégia;
- (v) Extensão e natureza do fundo são diferentes do anunciado;
- (vi) Publicar adesões a iniciativas internacionais sem adotar as ações correspondentes;
- (vii) Divulgar mensagens pouco claras e sem objetividade a respeito da política de sustentabilidade adotada pela instituição.

9.2. Identificada qualquer uma das situações acima, o Diretor de Investimentos e a Diretora de Compliance, Risco e PLD convocarão reunião com o Diretor de ASG para

que seja definido plano de ação para a solução ou mitigação da situação, conforme aplicável.

10. LIMITAÇÕES DA METODOLOGIA UTILIZADA

10.1. Em que pese os melhores esforços empreendidos pela Gestora nas análises e procedimentos efetuados segundo esta Política, as metodologias de integração de aspectos ASG ao processo de investimento da Gestora possuem obstáculos e fatores limitantes, entre eles:

- (i) Aspectos e fatores ASG são de difícil mensuração;
- (ii) Variados fatores ASG podem gerar significância distinta para diferentes setores ou empresas, por conta de seu escopo de atuação, seu estágio de desenvolvimento, seu tamanho, significância para o setor, regulamentação aplicável etc.;
- (iii) Algumas informações de *Due Diligence* e *background check* dispostas nesta Política podem pautar-se em dados encontrados publicamente e, geralmente, elaborados pelas próprias empresas-alvo e/ou emissores, sem auditoria obrigatória, podendo não corresponder integralmente à realidade; e
- (iv) Não há como garantir que aspectos ASG considerados na análise da Gestora se repetirão ou serão aprimorados.

10.2. Como forma de mitigação destas limitações, a Gestora buscará fazer uso de dados atualizados e retirados de fontes confiáveis, solicitando, quando necessário, confirmação e/ou envio de evidências pela empresa ou emissor do ativo analisado.

11. TREINAMENTO

11.1. O treinamento ASG abordará as informações contempladas na presente Política, conforme conteúdo programático a ser definido pela Área de Compliance e Risco, nos termos desta Política. O treinamento inicial será aplicado quando do ingresso do Colaborador na Gestora.

11.2. O treinamento de reciclagem dos Colaboradores, por sua vez, será realizado ordinariamente a cada 12 (doze) meses, ou extraordinariamente, a critério da Área de Compliance e Risco, em periodicidade inferior, sendo obrigatório a todos os Colaboradores da Gestora. A Área de Compliance e Risco deverá manter evidências da participação de todos os Colaboradores, sendo certo que tais comprovações permanecerão arquivadas pela Área de Compliance e Risco por, pelo menos, 5 (cinco) anos. O treinamento poderá ser realizado em conjunto com outros treinamentos de compliance e aderência da Gestora.

12. RELATÓRIO ANUAL ASG

12.1. O Diretor de ASG emitirá um relatório anual contendo informações do desempenho ASG dos Fundos e ativos investidos, além de apresentar a abordagem ASG da Gestora durante o ano em questão. Este relatório será encaminhado à Alta Administração até o último dia útil do mês de abril de cada ano, com informações relativas ao ano anterior (“Relatório ASG”).

12.2. O Relatório ASG ficará à disposição da CVM e, se for o caso, da entidade autorreguladora, na sede da Gestora.

12.3. O Relatório de ASG poderá ser/elaborado em documento único ou compor o relatório a que se refere o artigo 25 da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, observadas as exigências da regulamentação aplicável.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Quaisquer exceções ao disposto nesta Política devem ser aprovadas em Comitê de Investimentos ou pelo Diretor de ASG, conforme matéria objeto da discussão.

14. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

14.1. Sempre que a atualização de alguma das ferramentas citadas no item 6 alterar o racional da Política de Investimentos da Gestora, esta Política também deverá ser atualizada, evitando inconsistências entre as características do Framework ASG e o conteúdo da Política.

Esta Política entra em vigor na data de sua disponibilização e será revista, no mínimo, a cada 2 (dois) anos pelo Comitê de Investimentos e pelo Diretor de ASG, exceto se passar a ser exigível prazo menor para a revisão em decorrência de mudança na regulamentação, autorregulação e avanço das melhores práticas vigentes.

Data	Versão	Responsáveis
Janeiro de 2024	3ª	Diretor de Investimentos, Diretora de Compliance, Riscos e PLD, Comitê de Investimentos e Diretor de ASG

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF/ME sob o nº _____.____.____-__, DECLARO para os devidos fins:

- (i) Ter recebido, na presente data, a Política de ASG (“Política”) do **DNA CAPITAL CONSULTORIA LTDA.** (“DNA”);
- (ii) Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes na Política, incluindo as possíveis sanções decorrentes de condutas contrárias e as responsabilizações daí advindas;
- (iii) Estar ciente de que a Política como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da DNA, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela DNA; e
- (iv) Estar ciente do meu compromisso de comunicar a Diretora de Compliance, Risco e PLD e ao Diretor de ASG conforme o caso e definido na Política, qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras descritas nesta Política.

São Paulo, [=] de [=] de [=]

[COLABORADOR]

ANEXO II

PROCESSO DECISÓRIO DE SELEÇÃO DE ATIVOS PARA INTEGRAÇÃO ASG

